DECRETO Nº 73 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.018.

Altera o art. 53 do Decreto Municipal n.º 09/2.010, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 53 do Decreto Municipal 09/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 53.*** *A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos de outras esferas de Administração, que não tenham participado da licitação, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento*

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 61/2014.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da Secretaria Executiva:

I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;

IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal n° 4.355/2.018.

Art. 17. O *quórum* mínimo para deliberações será de metade mais um dos representantes com direito a voto.

Art. 18. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação; e

VII - encerramento.

Art. 19. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas; e

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Art. 20. As matérias submetidas à votação pelo Plenário enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão de matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória, e

III - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interesse ao Plenário do Conselho.

§ 1° As Resoluções, Deliberações e Moções poderão ser publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2° As Resoluções, Deliberações e Moções serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3° Tem direito a voto o Conselheiro, e na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 24. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO

Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

---

DECRETO N° 73 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.018.

Altera o art. 53 do Decreto Municipal n.° 09/2.010, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o art. 53 do Decreto Municipal 09/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. *A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos de outras esferas de Administração, que não tenham participado da licitação, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.*

§ 1° Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2° Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3° As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 61/2014.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N° 336/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito o Ato n° 181/2018 apenas com relação á candidata abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO

PERFIL: PSIQUIATRA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
3	VIVIAN UEMURA TAKETOMI	14731843 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 25 de setembro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO N° 011/2018

ATO DE EXONERAÇÃO N° 011/2018

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal pela servidora **MITCHELLE RODRIGUES NASSAR,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE SANEAMENTO/ASS.SANEAMENTO** no dia 24/09/2018;

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a **Srª. MITCHELLE RODRIGUES NASSAR**, portadora da RG nº. 1441748 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 012.967941-05, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SANEAMENTO/ ASS.SANEAMENTO.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação da servidora se dará a partir de 24/09/2018;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de Setembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 CMEL

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal Esportes e Lazer de Várzea Grande - CMEL.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Municipal nº 4.198/2017;

Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de setembro de 2018.

Considerando a Lei Municipal 4.198/2017 de 19 de abril de 2017, que estabeleceu a competência ao CMEL, que indica como proceder a certificação para registro de entidades governamentais e não governamentais prestadora de serviços na área de esportes;

Considerando o Regimento Interno do CMEL, publicado em 14 Dezembro 2017.

Resolve:

Art. 1º A concessão do registro de entidade no CMEL, conforme competência estabelecida na Lei nº 4.198, de 19 de Abril de 2017, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º Poderão obter registro no CMEL entidades governamentais e não governamentais que promovam ações na área de esporte e lazer para criança, adolescente e população em geral do município:

IDesenvolvimento de políticas de esportes e lazer tanto em âmbito desporto escolar, escolinhas de base e treinamento de alto rendimento que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança, adolescente e população em geral, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

IIDesenvolvimento de políticas e programas de Esporte e Lazer, em caráter social de inclusão e de treinamento desportivo em alto rendimento.

Parágrafo Único - Poderão obter registro às entidades que atuam como Centro de Treinamento, Escolinhas de Iniciação Esportiva, Clubes de Treinamento, Escolas, Clubes Desportivos, Escolas, CMEI, EMEBS e Colégios, prestando serviços nas modalidades olímpicas e não olímpicas.

Art. 3º O CMEL fará concessão do registro, antes do funcionamento da entidade, condicionado ao acompanhamento e monitoramento na fase de implantação e implementação do projeto apresentado.

Art. 4º Conforme o Art. 91 do ECA, parágrafo único, o CMEL poderá negar registro à entidade que:

não ofereça instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

esteja irregularmente constituída;

tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

tenha corpo técnico inabilitado sem registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Não apresente condições de sustentabilidade.

Parágrafo Único – Entende-se por corpo técnico inabilitado, a entidade que conforme a sua modalidade de prestação de serviço não possui no seu quadro funcional, técnicos qualificados e/ou habilitados, com registro na categoria a qual pertence - CREF.

Art. 5º Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;